



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

| | |
|--|--|
| UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO: | Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação |
|--|--|

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio-PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA** e suas Secretarias Municipais. Tal medida se justifica não apenas pela garantia de uma alimentação adequada e saudável dos funcionários, mas também pelos benefícios significativos em termos de eficiência operacional, economia de custos e promoção da saúde e bem-estar no local de trabalho.

O fornecimento dessas refeições é necessário para atender às demandas dos funcionários que executam serviços na zona rural, além de ser de extrema importância na realização de eventos, reuniões, ações itinerantes e outros serviços, atendendo funcionários e prestadores de serviços, visando garantir condições de trabalho aos servidores. Isso economiza tempo, aumenta a eficiência operacional e permite que os funcionários mantenham o foco em suas responsabilidades de trabalho.

Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os servidores empregados na Secretaria da Administração, quando estiverem prestando serviços nas localidades/comunidades na zona rural, sendo necessária a permanência in loco, a fim de garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas e para que os mesmos possam desempenhar os serviços de forma produtiva.

A Secretaria de Educação necessita do objeto descrito neste termo de referência, considerando que a secretaria possui um convênio da UFPA/UFRA para o fornecimento de alimentos para os professores no ano letivo de 2024, que ministram aulas/palestras na Escola Pe. Loreço Scotti.

O fornecimento do objeto destina-se a atender as necessidades da Secretaria de Saúde que realiza ao longo do ano ações e eventos da Secretaria, tais como reuniões, mutirões, campanhas de vacinação e atividades que necessitam de fornecimento de refeições.



A Secretaria Municipal de Assistência Social, com intuito de manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, a fim de dar suporte às tarefas e ações desenvolvidas pela Secretaria na realização de eventos, seminários, reuniões, ações itinerantes.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;

b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;

e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;

j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação

de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem

prejuízo dos demais requisitos;

VII- Entrega do Produto:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelas Secretarias;

b) A Contratada deverá fornecer as refeições em temperatura adequada para consumo, e com variedade no cardápio contendo os principais itens: Arroz, feijão, macarrão, farofa, saladas e hortaliças e variedades de carne branca e vermelha;

c) A entrega das refeições/marmitex deverá ser feita, todos os dias da semana inclusive em finais de semanas e feriados, quando houver necessidade, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa pela Secretaria solicitante;

d) Os marmitex serão entregues nos horários e locais determinados pela Secretaria solicitante, considerando como prazo início e fim, o seguinte período:

Almoço: das 11h30min às 13h30min;

e) As marmitas deverão ser entregues em embalagens próprias e térmicas;

f) As refeições self-services deverão ser fornecidas mediante apresentação das Notas de Autorização de Despesa, atendendo as quantidades solicitadas, onde o mesmo efetuará a retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, ou seja, entrega será imediata; considerando como prazo início e fim, o seguinte período:

Almoço Self-Service deverá estar disponível diariamente das 11h30min às 13h30min;

g) Fornecer todos os produtos dentro das normas dos órgãos competentes para acompanhamento e controle de qualidade, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

As informações contidas no memoriais de calculo está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração DFD N°112/2024, Secretaria Municipal de Assistência Social DFD N°002/2024, Secretaria Municipal de Saúde DFD N°012/2024 e Secretaria Municipal de Educação DFD N°015/2024.

| ITENS | DESCRIÇÃO | U. MEDIDA | QUANT. |
|-------|--------------------------------------|-----------|--------|
| 1 | REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO | Unidade | 1.550 |
| 2 | REFEIÇÃO ACONDICIONADA TIPO MARMITEX | Unidade | 4.230 |
| 3 | REFEIÇÃO TIPO DE SERV-SERVICE | Unidade | 1.520 |

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para determinar o levantamento de mercado da futura contratação, a pesquisa de mercado foi conduzida no Portal de Preços o Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

| ITENS | DESCRIÇÃO | U. MEDIDA | QUANT. | V. UNIT. |
|-------|--------------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO | Unidade | 1.550 | R\$ 24,50 |
| 2 | REFEIÇÃO ACONDICIONADA TIPO MARMITEX | Unidade | 4.230 | R\$ 24,12 |
| 3 | REFEIÇÃO TIPO DE SERV-SERVICE | Unidade | 1.520 | R\$ 29,07 |

A estimativa do valor total de aquisição para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 184.189,00 (cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais), baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na licitação para registro de preço para futura contratação: Elaborar uma ata de registro de preços própria, adaptada às especificidades do objeto em questão, apresenta uma série de vantagens significativas. Essa abordagem permite uma proposta customizada que se adequa diretamente às demandas das Secretarias Municipais. Isso se mostra crucial, uma vez que é difícil prever com precisão o volume de serviços demandados pela administração, especialmente devido à necessidade de contratações frequentes.

Com base nas justificativas apresentadas, a solução técnica selecionada é realizar uma licitação por meio de pregão eletrônico para estabelecer uma ata de registro de preços que esteja alinhada com as necessidades da Administração Pública, abrangendo todos os eventos oficiais, reuniões e capacitações.

Considerando as demandas institucionais, a natureza da solução e os riscos



associados á contratação, é recomendável contrat uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, como marmitex, prato feito e self-service, para atender ás necessidades da Administração Pública. Isso será feito por meio de formação de uma ata de registro de preço, e durante o período de validade dessa ata, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato de serviço com duração de 12 meses, sendo assim, aplicando-se a modalidade de pregão eletrônico, por se tratar se mais vantagoso para administração publica.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada item. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos a baila, de forma categorica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.





10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

11. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 01 de abril de 2024.





Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima
Matrícula nº 122978-8

Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza
Matrícula nº 784623-1

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza
Matrícula nº 000871-0

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães
Matrícula nº 783020-3

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro
Matrícula nº 784602-9

